

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

REGIMENTO

O presente regimento disciplina a organização, as atribuições e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Juiz de Fora, com o objetivo de atender ao previsto no artigo 11 e seus incisos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, observando ainda o disposto no artigo 7º da Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004 e nos artigos 35 a 37 da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, consolidada em nova publicação de dezembro de 2010.

Art. 1º- A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) é sediada no *campus* de Juiz de Fora com autonomia no planejamento e execução das ações de Autoavaliação Institucional.

Parágrafo único. A CPA possui uma Comissão Setorial Própria de Avaliação sediada no *campus* da UFJF de Governador Valadares (CSPA-GV), com autonomia no planejamento e execução das ações de Autoavaliação Institucional no referido *campus*.

CAPÍTULO I - DA CPA

Art. 2º- Compete à CPA:

- I-** Coordenar e articular os processos internos de avaliação da Instituição;
- II-** Definir sua metodologia de trabalho, salvo nas matérias já disciplinadas pelo MEC;
- III-** Criar comissões de assessoramento ao desenvolvimento de seus trabalhos;
- IV-** Elaborar processos de avaliação periódica da UFJF que contemplem a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da gestão;
- V-** Orientar cada uma das etapas do processo de avaliação;
- VI-** Dar publicidade a todas as etapas do processo de avaliação institucional;
- VII-** Sistematizar as informações resultantes dos processos de avaliação e divulgar os relatórios;
- VIII-** Definir a constituição da comissão eleitoral temporária para a condução das eleições dos membros da CPA;
- IX-** Propor ao Conselho Superior da UFJF – CONSU - alterações no seu Regimento;
- X-** Eleger entre os seus membros o Presidente e o Vice-Presidente para um mandato correspondente ao mandato do membro eleito;

XI- Participar dos processos avaliativos externos para os quais for convidada.

Art. 3º- Compõem a CPA:

- I-** Quatro (04) docentes do quadro efetivo da UFJF;
 - II-** Quatro (04) discentes regularmente matriculados na UFJF;
 - III-** Quatro (04) Técnicos Administrativos em Educação (TAE's) do quadro efetivo da UFJF;
 - IV-** Um (01) representante da sociedade civil;
 - V-** Um (01) representante da administração universitária;
 - VI-** Um (01) representante da CSPA-GV.
- §1º-** Os membros que são tratados nos incisos I, II e III são eleitos dentre seus pares vinculados ao *campus* Sede em turno único;
- §2º-** O membro que é tratado no inciso IV é indicado pelo Conselho Superior da UFJF;
- §3º-** O membro que é tratado no inciso V é indicado pela Reitoria da UFJF;
- §4º-** O membro que é tratado no inciso VI é indicado pela CSPA-GV;
- §5º-** Os membros que são tratados no *caput* deste artigo são substituídos por seus suplentes nas suas ausências e impedimentos;
- §6º-** O mandato dos membros eleitos é de três (03) anos e dos indicados, até quando a indicação perdurar;
- §7º-** Os docentes são eleitos um em cada uma das seguintes áreas:
- I-** Ciências Exatas, da Terra e Engenharias;
 - II-** Ciências Biológicas e da Saúde;
 - III-** Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Letras, Linguística e Artes;
 - IV-** Educação Básica.
- §8º-** Os discentes são eleitos, sendo três (03) representantes da graduação e um (01) representante da pós-graduação.

Art. 4º- Compete ao Presidente da CPA:

- I-** Convocar e presidir as reuniões da CPA;
 - II-** Organizar a pauta de cada reunião da CPA;
 - III-** Representar a CPA, prestando ainda as informações e esclarecimentos a ela encaminhadas;
 - IV-** Exercer outras atribuições que a CPA lhe conferir na forma regulamentar.
- Parágrafo único.** Pode exercer a presidência da CPA qualquer membro servidor da UFJF eleito pelos seus pares.

Art. 5º- Compete ao Vice-Presidente:

- I-** Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II-** Assessorar a Presidência.

Parágrafo único. Pode exercer a vice-presidência da CPA qualquer membro servidor da UFJF.

CAPÍTULO II - DA CSPA-GV

Art. 6º- Compete à CSPA-GV:

- I-** Coordenar e articular os processos internos de avaliação do respectivo *campus*;
- II-** Definir sua metodologia de trabalho, salvo nas matérias já disciplinadas pela CPA e pelo MEC;
- III-** Elaborar processos de avaliação periódica do *campus* de Governador Valadares da UFJF que contemplem a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da gestão;
- IV-** Dar publicidade a todas as etapas dos processos de avaliação no *campus* de Governador Valadares;
- V-** Indicar um membro titular e um suplente para a CPA;
- VI-** Representar a CPA nos processos avaliativos externos no *campus* de Governador Valadares para os quais for convidada;
- VII-** Eleger entre os seus membros o Coordenador e o Vice-coordenador para um mandato correspondente ao mandato do membro eleito.

Art. 7º- Compõem a CSPA-GV:

- I-** Dois (02) docentes do quadro efetivo da UFJF;
 - II-** Dois (02) discentes regularmente matriculados na UFJF;
 - III-** Dois (02) TAE's do quadro efetivo da UFJF;
 - IV-** Um (01) representante da sociedade civil organizada;
 - V-** Um (01) representante da administração do *campus* de GV.
- §1º- Os membros que são tratados nos incisos I, II e III são eleitos dentre seus pares em turno único e vinculados ao *campus* de Governador Valadares;
- §2º- O membro que é tratado no inciso IV é indicado pelo órgão colegiado máximo do *campus* de Governador Valadares;
- §3º- O membro que é tratado no inciso V é indicado pela Direção Geral do *campus* de Governador Valadares;
- §4º- Os membros que são tratados no *caput* deste artigo são substituídos por seus suplentes nas suas ausências e impedimentos;
- §5º- O mandato dos membros eleitos é de três (03) anos e dos indicados até quando a indicação perdurar;
- §6º- Os docentes são eleitos um em cada uma das seguintes áreas:
- I-** Ciências da Vida;
 - II-** Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 8º- Compete ao Coordenador da CSPA-GV:

- I**- Convocar e coordenar as reuniões;
 - II**- Organizar a pauta de cada reunião;
 - III**- Representar a CSPA-GV, prestando ainda as informações e esclarecimentos a ela encaminhadas;
 - IV**- Exercer outras atribuições que a CSPA-GV lhe conferir na forma regulamentar.
- Parágrafo único.** Pode exercer a coordenação da CSPA-GV qualquer membro servidor da UFJF eleito pelos seus pares.

Art. 9º- Compete ao Vice-Coordenador:

- I.** Substituir o Coordenador em seus impedimentos e ausências;
 - II.** Assessorar o Coordenador.
- Parágrafo único.** Pode exercer a Vice-Coordenação da CSPA-GV qualquer membro servidor da UFJF.

CAPÍTULO III - DOS MEMBROS DA CPA E CSPA-GV

Art. 10- Nas ausências e impedimentos dos membros titulares, estes são substituídos por seus suplentes, que passam a ter as mesmas obrigações de seus substituídos.

§1º- A ausência, não justificada, de qualquer membro da CPA e da CSPA-GV, a três (03) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas por ano é motivo de sua substituição definitiva pelo respectivo suplente.

§2º- Os integrantes da CPA e CSPA-GV devem participar de todas as atividades devidamente programadas e convocadas, considerando a carga horária máxima de atividade prevista nos planos de trabalho de seus membros, sendo facultadas apenas ausências previstas no Art. 8º do Regimento Geral ou em legislação federal.

Art. 11- Em caso de vacância de uma representação, será convocado o candidato subsequente da respectiva representação, que concorreu na eleição realizada para o mandato corrente.

Parágrafo único. Na ausência de candidatos subsequentes, a indicação será feita pelo Reitor, no caso da CPA, e pelo Diretor Geral do *campus* de GV, no caso da CSPA-GV.

Art. 12- O Presidente da CPA e o Coordenador da CSPA-GV podem incluir em seus planos de trabalho até 8 (oito) horas semanais para os trabalhos na CPA ou CSPA-GV.

Art. 13- Os docentes e TAE's da CPA e CSPA-GV podem incluir em seus planos de trabalho até 4 (quatro) horas semanais para os trabalhos na CPA ou CSPA-GV.

Art. 14- Os membros discentes podem computar as atividades na CPA ou CSPA-GV como atividades de representação discente.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DA CPA E CSPA/GV

Art. 15- As reuniões ordinárias da CPA ocorrem uma vez por mês, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, segundo calendário definido no início de cada ano.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias podem ocorrer a qualquer tempo, por convocação do presidente ou pela maioria simples de seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

Art. 16- Todas as reuniões da CPA são registradas e descritas em ata.

Art. 17- A ata de cada reunião, após aprovada, é assinada por todos os membros que estiveram presentes.

Art. 18- O quórum inicial para instalação dos trabalhos em cada reunião é de metade mais um dos seus membros, na primeira meia hora, conforme convocação. Decorrido esse prazo, a reunião ocorre independente do número de seus membros presentes.

Art. 19- O quórum para deliberações é de metade dos seus membros mais um, exceto para deliberação sobre proposta de alteração no Regimento cujo quórum necessário é de dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo Único. O processo de votação é aberto e nominal.

Art. 20- Aplicam-se à CSPA-GV as mesmas regras de funcionamento das reuniões da CPA.

Art. 21- A Administração Superior da UFJF é responsável por garantir local adequado para a CPA, bem como proporcionar os meios, as condições materiais e os recursos humanos necessários ao seu funcionamento, considerando as condições objetivas existentes na instituição.

Parágrafo único. Caberá à Direção do Campus de Governador Valadares, com o apoio da Administração Superior, viabilizar os meios, as condições materiais e os recursos humanos necessários ao funcionamento da CSPA-GV, considerando as condições objetivas existentes no Campus de Governador Valadares.

Art. 22- A CPA pode recorrer à Administração da UFJF para obter consultoria técnica especializada de outras instituições de educação superior, ou de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 23- A CPA deflagra o processo eleitoral para substituição dos membros eleitos, a partir da instalação da Comissão Eleitoral, que é responsável pela sua condução, até 4 (quatro) meses antes do término dos mandatos.

Art. 24- A forma de escolha dos membros da CPA que é tratada nos incisos I a III, do artigo 5º e da CSPA-GV que é tratada nos incisos I a III, do artigo 9º é a eleição entre seus pares em um único turno.

§1º- Consideram-se pares, para efeito do inciso I, do artigo 2º e inciso I, do artigo 9º, os docentes que estejam ligados às áreas afins, considerados os conjuntos de áreas definidos a serem representados;

§2º- As eleições dos docentes, discentes e técnicos administrativos em educação ocorrerão através do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA;

§3º- A candidatura, nos casos dos incisos I ao III, do artigo 5º e dos incisos I a III, do artigo 9º ocorre por chapa composta por um (01) candidato e seu respectivo suplente.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25- Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento são resolvidos pela CPA.

Art. 26- Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior da UFJF.